



## DECRETO Nº 1.562, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**Regulamenta a desvinculação parcial do superávit financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso.**

O Prefeito Municipal de Itabira, no exercício de suas atribuições legais, em especial no que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município; e

- considerando o art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que autoriza a destinação do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, à amortização da dívida pública do Município;

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência à conta única do Tesouro Municipal de parcela do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial encerrado no exercício financeiro de 2020 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), instituído nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal nº 4.341, de 22 de abril de 2010, e suas alterações e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei 4957, de 11 de maio de 2017.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o *caput* deste artigo se dará para custeio da dívida fundada.

§ 2º A definição dos valores a serem transferidos na forma do *caput* deste artigo levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), desde que devidamente empenhados.

§ 3º A transferência à conta única do Tesouro Municipal de Itabira tornará o recurso financeiro de livre aplicação, dispensada, para sempre, quanto aos transferidos, qualquer vinculação ou providências previstas em legislação municipal relativamente aos Fundos de origem.

u



§ 4º Para fins do § 3º deste artigo, entende-se como de livre aplicação a disponibilidade do recurso para cobertura das despesas contantes da Lei Orçamentária Anual vigente e para dar suporte à abertura de créditos adicionais, em qualquer modalidade.

Art. 2º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, disponível na conta bancária de movimentação específica das fontes de recursos do FMDCA e do FMDPI, de que trata este Decreto, será destinado à amortização da dívida pública do Município de Itabira.

Art. 3º A utilização, pelo Tesouro Municipal, dos recursos de que trata o art. 2º deste Decreto poderá, se necessário, ser precedida de abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A sistemática normatizada por este Ato Administrativo será mantida até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Itabira, 27 de outubro de 2021.

*173º Ano da Emancipação Política do Município  
"Ano Municipal do Centenário de Doutor Colombo Portocarrero e de Dom Mário Gurgel"*

  
**MARCO ANTÔNIO LAGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DANILO ALVARENGA FREITAS**  
**CHEFE DE GABINETE**

# DIÁRIO DE ITABIRA

Quinta-feira, 4 de novembro de 2021 – edição nº 8.856

## DECRETO Nº 1.562, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a desvinculação parcial do superávit financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso.

O Prefeito Municipal de Itabira, no exercício de suas atribuições legais, em especial no que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município; e

- considerando o art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que autoriza a destinação do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, à amortização da dívida pública do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência à conta única do Tesouro Municipal de parcela do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial encerrado no exercício financeiro de 2020 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), instituído nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal nº 4.341, de 22 de abril de 2010, e suas alterações e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei 4957, de 11 de maio de 2017.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o caput deste artigo se dará para custeio da dívida fundada.

§ 2º A definição dos valores a serem transferidos na forma do caput deste artigo levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), desde que devidamente empenhados.

§ 3º A transferência à conta única do Tesouro Municipal de Itabira tornará o recurso financeiro de livre aplicação, dispensada, para sempre, quanto aos transferidos, qualquer vinculação ou providências previstas em legislação municipal relativamente aos Fundos de origem.

§ 4º Para fins do § 3º deste artigo, entende-se como de livre aplicação a disponibilidade do recurso para cobertura das despesas constantes da Lei Orçamentária Anual vigente e para dar suporte à abertura de créditos adicionais, em qualquer modalidade.

Art. 2º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, disponível na conta bancária de movimentação específica das fontes de recursos do FMDCA e do FMDPI, de que trata este Decreto, será destinado à amortização da dívida pública do Município de Itabira.

Art. 3º A utilização, pelo Tesouro Municipal, dos recursos de que trata o art. 2º deste Decreto poderá, se necessário, ser precedida de abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A sistemática normatizada por este Ato Administrativo será mantida até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Itabira, 27 de outubro de 2021

173º Ano da Emancipação Política do Município

“Ano Municipal do Centenário de Doutor Colombo Portocarrero e de Dom Mário Gurgel”

**Marco Antônio Lage**  
Prefeito Municipal

**Danilo Alvarenga Freitas**  
Chefe de Gabinete